



São Paulo, 05 de Maio de 2016.

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Compras

Ref.: Parecer Jurídico - Processo nº 0359/16 - PP 035/2015
- Objeto: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) TVs de 32 polegadas LED, conforme Convênio 662/2014, Projeto 1090 - Projeto de Reforma do 7º e 8º andar do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor HCFMUSP.

MEMO - 079/2016

PARECER JURÍDICO

Processo nº 0359/16
Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 035/2015
Objeto: Aquisição de 56 (cinquenta e seis) TVs de 32 polegadas LED
Recorrente: 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.
Dotação Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - Convênio 662/2014 - Projeto 1090
Fundacional

Vistos e etc.

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela participante **3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda.** relacionado nos autos do Processo 0359/16 - PP 035/2015 cujo objeto é a aquisição de 56 (cinquenta e seis) TVs de 32 polegadas LED, para utilização no Instituto do Coração da do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor-HCFMUSP.

I - Das Preliminares

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou em seu endereço eletrônico, especificamente na página destinada a Processos de Licitação¹ (fl.101), bem como publicou em jornal de grande circulação e no D.O.E. (fls.104/105) a comunicação acerca do Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 035/2015, referente ao Processo nº 0359/2016, que tem como objeto a Aquisição de 56 (cinquenta e seis) TVs de 32 polegadas LED, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor - HCFMUSP.

Em Sessão Pública realizada em 27 de Abril de 2016 as 9:30hs, apresentaram-se para a fase de credenciamento as participantes RPC Informática Ltda.-EPP ("RPC INFORMÁTICA"), Moon Sea

¹<http://www.zerbini.org.br>



Comercial Ltda.-ME ("MOON SEA"), Olga Maria Costa Carmona - ME ("OLGA MARIA ME"), 3D Projetos e Assessoria em Informática Ltda. ("3D PROJETOS"), TR2 Comércio e Serviços Ltda.-EPP ("TR2 COMÉRCIO") e Matheus Forte-ME ("MATHEUS FORTE-ME").

Aberta a fase de credenciamento com a análise dos documentos, decidiu-se por não credenciar as participantes 3D PROJETOS, TR2 COMÉRCIO e MATHEUS FORTE-ME sob a alegação de que as participantes "*não apresentaram a procuração conforme os moldes solicitados em edital*" (fl.238).

Ato contínuo, foram abertos os envelopes com as propostas dos licitantes credenciados e iniciada a fase de lances, sendo considerada a proposta da participante OLGA MARIA ME a melhor proposta, sendo verificado, na fase seguinte, de que a licitante atendeu aos requisitos relacionados a habilitação, sendo a Ata de Sessão assinada por todos os presentes e lavrado em seguida o Termo de Homologação e Adjudicação relacionado ao presente Procedimento.

A participante 3D PROJETOS, muito embora não tenha manifestado em Sessão a intenção de interpor recurso, protocolou em 02/05/2016 o Recurso Administrativo contra a decisão de fl.238.

É o breve resumo dos fatos.

II - Da ausência de manifestação da intenção de interpor recurso

Inicialmente, e ao compulsarmos o Processo, especificamente a Ata de Sessão Pública de fls.238/241, verificou-se a inexistência de manifestação quanto a intenção de interpor recurso, sendo este um dos requisitos recursais dispostos tanto no Edital quanto na legislação correlata para admissão e conhecimento do recurso, de modo que, quando o licitante deixa de expor sua intenção de recorrer e após este ato, junta as suas razões recursais, não há que se conhecer o inconformismo externado pelo participante em suas razões.

A fim de explicitar a questão, faz-se pertinente destacar o disposto no Art.4º, XVIII e XX da Lei 10.520/2002 (grifo nosso, em destaque):

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Desta forma, e em razão dos motivos ora aduzidos, pelo fato de não ter sido cumprido os requisitos legais, pode-se concluir que, diante da inércia do recorrente, caracterizada pela ausência da manifestação da intenção em interpor recurso em Sessão realizada em 27 de Abril de 2016, tem-se



como consequência o não conhecimento das razões recursais, impossibilitando assim a análise do mérito;

III - Da tempestividade

Além da questão supracitada, foi verificado que o recorrente não se ateve as disposições contidas no Edital, concernentes ao prazo para interposição do recurso, como será relatado a seguir.

Com relação ao prazo para interposição do recurso, o Edital é expresso em estabelecer, em seu item 9.1, o seguinte:

*9.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá manifestar intenção motivada de apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias para apresentação de suas razões, **computando-se no prazo recursal o dia da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO**. As demais licitantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos. (os grifos e o negrito não estão no documento original)*

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, conclui-se que o Recurso interposto pela participante 3D PROJETOS deixou de ser apresentado dentro do prazo previsto no Edital, haja vista que a Sessão Pública do Pregão Presencial ocorreu em **27/04/2016 (quarta-feira)** e, considerando que esta data deve ser computada no estabelecimento do prazo recursal, conclui-se que o prazo para as participantes interpirem recurso esvaiu-se em **29/04/2016 (sexta-feira)**. Desta forma, o Recurso recebido em **02/05/2016 (segunda-feira)** as 15:29hs mostra-se **intempestivo, motivo pelo qual não será conhecido.**

CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8666/93 e Lei 10.520/2002, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisa do presente procedimento, opina pelo não conhecimento do recurso interposto pela participante 3D PROJETOS, restando por fim prejudicada a análise do mérito.

Desta forma, mantém-se inalterada a homologação e adjudicação de fls.242.

É o parecer, *sub censura*.


Marcos Folla
Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini